

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2000, DE 11 DE AGOSTO DE 2000.

" DÃ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 14 da Lei Complementar nº/016/93, de 21 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

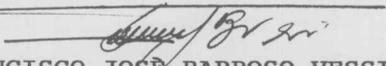
Artigo 14- O novo, filiado, terá um período de carência, para efeito de percepção dos benefícios relacionados à assistência médica, contado a partir de sua filiação, sendo de:

- I- 30 (trinta) dias para consultas médicas;
- II- 60 (sessenta) dias para exame de rotina;
- III- 120 (cento e vinte) dias para os demais procedimentos.

Parágrafo Único: Para percepção dos demais benefícios estabelecidos/na presente Lei, filiados novos terão período de carência de 180 dias a partir da data de sua filiação.

**ARTIGO 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

  
FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI

Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 11 de agosto de 2000.



ODETE CÂNDIDA LEÃO

Secretária Administrativa